

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O IDE, IP-RAM E A GRENKE

Entre:

Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, com sede na Avenida Arriaga, n.º 21-A, Edifício Golden, 3.º Piso, 9004-528 matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 511152302, neste acto legalmente representada por José Jorge dos Santos Figueira Faria e José Jorge Nunes Gouveia, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho Diretivo, adiante abreviadamente designada por **IDE, IP-RAM**;

e

GRENKE RENTING S.A., com sede à Avenida D. João II, Lote 1.17.03 – 4.º A, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 508259509 e com o capital social de 100.000,00€, neste acto legalmente representada pelo seu Administrador, André Filipe Moreira Mesquita, adiante abreviadamente designado por **GRENKE**;

é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objectivos)**

A **IDE, IP-RAM** e a **GRENKE** propõem-se estabelecer entre si as parcerias necessárias nos domínios que lhes sejam de interesse comum, com vista à prossecução dos objectivos que lhes estão estatutariamente acometidos.

**Cláusula Segunda
(Intercâmbio de informação)**

Cada parte assegurará à outra as melhores condições de acesso à informação e documentação disponível e respeitantes a assuntos que tenham relevante interesse para as actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo.

**Cláusula Terceira
(Cooperação)**

- 1) A cooperação integrará a pluralidade de acções necessárias à prossecução dos objectivos para a qual foi estabelecida, sendo prestada por cada uma das partes dentro das suas possibilidades.
- 2) Em particular, caberá à **GRENKE** proporcionar às empresas certificadas pelo IDE, IP-RAM soluções de Locação Operacional (Renting) de equipamentos tecnológicos e mobiliário de escritório e hoteleiro, nas modalidades de (i) contratos de renting standard ou de (ii) Master Lease Agreement (Linha – plafond - atribuído para vários investimentos).
- 3) Sempre que alguma empresa manifeste interesse nas soluções referidas no ponto 2), a **GRENKE** reserva-se no direito de reprovar a solicitação, tendo por base, critérios de análise financeira e de risco internos.
- 4) A título de benefício para as empresas, os serviços serão disponibilizados pela **GRENKE** com uma taxa mínima de desconto de 2% e máximo de 4%, sobre as Taxas Standard (ver Anexo 1), posteriormente reflectidos no valor das rendas e com a isenção de qualquer custo e emolumentos legais com a contratação, de acordo com o seguinte:
 - Valores de investimento anual abaixo de 25.000,00 €
Desconto de 2% nas condições standard aplicadas pela **GRENKE**
 - Valores de investimento anual acima de 25.000,00 €
Descontos até 4% nas condições standard aplicadas pela **GRENKE** (pricing definido mediante análise perfil de risco do cliente; prazo e valor da linha)

5) Para além das condições acima descritas, nas linhas de Renting Master Lease Agreement as empresas terão acesso às seguintes condições:

- Isenção de custos de manutenção ou imobilização;
- Isenção de custos de abertura de processo;
- Linha válida por 12 meses, após assinatura de contrato;
- Condições fixas para todos os contratos formalizados ao abrigo da linha aprovada;
- Processo de formalização simplificado.

6) O **IDE, IP-RAM** não será responsabilizada pelo eventual incumprimento dos contratos celebrados entre a **GRENKE** e as empresas beneficiárias.

Cláusula Quarta (Divulgação do Protocolo)

As partes comprometem-se a divulgar pelos meios julgados apropriados o presente Protocolo, cabendo especialmente ao **IDE, IP-RAM** dar a conhecer às empresas as informações e soluções disponibilizadas pelo **GRENKE** ao abrigo do presente acordo de colaboração.

Cláusula Quinta (Adendas)

Sempre que as partes considerarem necessário ou oportuno proceder a ajustamentos ou à regulamentação de aspectos complementares, para a melhor realização dos objectivos visados, as respectivas cláusulas serão objecto de adendas ao presente Protocolo.

Cláusula Sexta (Duração)

O presente Protocolo tem a validade de um ano a contar da data aposta no seu final, renovável automaticamente pelo mesmo período, salvo denúncia expressa de qualquer das outorgantes, comunicada com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que produzirá efeitos.

**Cláusula Sétima
(Proteção de Dados)**

- 1) Em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, a **GRENKE** e a **CCIPD**, enquanto «Responsáveis conjuntos pelo Tratamento» na aceção do disposto no artigo 26º do RGPD, obrigam-se a cumprir com todas as obrigações resultantes de tal diploma e de legislação complementar, seja ela já vigente ou que venha posteriormente a vigorar.

- 2) A **GRENKE** e a **CCIPD** obrigam-se, em particular, a:
 - a) Garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados, através de mecanismos próprios, no que respeita ao tratamento de dados levado a cabo por cada **Parte**;

 - b) Garantir que são colocadas em prática as medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas a proteger os dados pessoais, cujo tratamento lhes compete, contra a sua destruição, accidental ou ilícita, perda accidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, as quais serão revistas e atualizadas periodicamente;

 - c) Garantir que os dados pessoais recolhidos e tratados ao abrigo do Contrato têm natureza confidencial, não podendo ser revelados pelas **Partes** a terceiros (que não os seus colaboradores ou qualquer outra pessoa que a outro título preste serviços, no âmbito do Contrato, cujo acesso à informação seja necessário e que dela deverão guardar absoluto segredo) ou, de qualquer modo, tornados públicos, exceto na medida em que tal seja imposto por lei ou por regulação a que as **Partes** estejam sujeitas;

 - d) Garantir a não transferência de Dados Pessoais para um destinatário localizado num país que não seja um Estado-Membro da União Europeia ou um Estado signatário do Acordo do Espaço Económico Europeu.

 - e) Assegurar que os seus colaboradores que procedem ao Tratamento de Dados Pessoais estão devidamente informados, tendo tido formação adequada, no que respeita às Normas de Proteção de Dados e que assumiram obrigação, por escrito, de cumprir tais normas.

 - f) Garantir a existência de canais de comunicação através dos quais as **Partes** consigam trocar informações, nomeadamente, acerca de potenciais violações de dados pessoais, tratados no âmbito do Contrato e de eventuais pedidos de informação da Comissão Nacional de Protecção de Dados (ou de outra autoridade de controlo), o mais rápida e eficazmente possível; Em maior detalhe, as **Partes** darão a conhecer à outra (i) qualquer correspondência de qualquer autoridade de controlo no Tratamento de Dados Pessoais ou (ii) qualquer queixa relativa ao Tratamento de Dados Pessoais

relacionados com a execução do Contrato. As Partes comprometem-se reciprocamente a colaborar no sentido de dar resposta à correspondência ou à queixa.

Garantir a assunção de responsabilidades decorrentes de qualquer potencial incumprimento das obrigações resultantes do RGPD, apenas na medida em que relacionados com o tratamento de dados efetuado por cada **Parte** (e uma vez verificados os requisitos do alegado incumprimento).

**Cláusula Oitava
(Disposição Final)**

O presente Protocolo é feito em duplicado, recebendo cada uma das outorgantes um exemplar de igual valor e efeito.

Funchal, 8 de 11 de 2018.

Pelo IDE, IP-RAM

Pela GRENKE

ANEXO 1

| Tabela Standard Trimestral (Nova Versão) | | | | | |
|--|------|------|-------|-------|--------|
| A partir de | 500 | 2501 | 5001 | 25001 | a |
| até | 2500 | 5000 | 25000 | 70000 | 70000* |
| 12 Meses | 9,02 | 8,97 | 8,85 | 8,80 | * |
| 15 Meses | 7,31 | 7,28 | 7,15 | 7,11 | * |
| 18 Meses | 6,20 | 6,14 | 6,03 | 6,01 | * |
| 24 Meses | 4,80 | 4,73 | 4,62 | 4,59 | * |
| 30 Meses | 4,00 | 3,87 | 3,76 | 3,73 | * |
| 36 Meses | 3,43 | 3,29 | 3,19 | 3,16 | * |
| 42 Meses | 3,03 | 2,87 | 2,78 | 2,75 | * |
| 48 Meses | 2,74 | 2,55 | 2,47 | 2,44 | * |
| 54 Meses | 2,52 | 2,32 | 2,24 | 2,19 | * |
| 60 Meses | 2,33 | 2,14 | 2,05 | 1,99 | * |

*para obter as taxas de renting para valores superiores a 70.000,00€, por favor entre em contacto com a grenke.

$$\text{Renda Mensal} = \frac{\text{Valor de aquisição} \times \text{Factor}}{100}$$